



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 432, 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Ato CSJT nº 48, de 22 de abril de 2010, referendado pela Resolução nº 61, de 11 de maio de 2010, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de dívidas de exercícios anteriores – passivos – a magistrados e servidores da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 10, inciso XVI, do Regimento Interno,

Considerando que o Tribunal de Contas da União, nos autos dos Procedimentos de Tomada de Contas nos TC 020.846/2010-0 e TC 007.570/2012-0, definiu os critérios a serem adotados no âmbito da Justiça do Trabalho para a incidência de juros de mora e atualização dos valores de dívidas de exercícios anteriores;

Considerando que o § 2º do art. 4º do Ato CSJT nº 48, de 22 de abril de 2010, na forma como redigido, tem gerado interpretações não consentâneas com a mens legis buscada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º Os incisos III e IV do art. 1º do Ato CSJT.GP.SE nº 48, de 22 de abril de 2010, referendado pela Resolução nº 61, de 11 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“III – os índices de atualização monetária, quando aplicáveis, quais sejam:

- a) ORTN: de abril de 1981 a fevereiro de 1986;
- b) OTN: de março de 1986 a janeiro de 1989;
- c) BTN: de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991;
- d) INPC: de fevereiro de 1991 a junho de 1994;
- e) IPC-r: de julho de 1994 a junho de 1995;
- f) INPC: de julho de 1995 a 29 de junho de 2009;
- g) TR: a partir de 30 de junho de 2009;

IV – os juros de mora, quando aplicáveis, os quais serão de:

a) 0,5% (meio por cento) ao mês, de abril de 1981 a fevereiro de 1987;



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

b)1% (um por cento) ao mês, de março de 1987 a agosto de 2001;
c)0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a 29 de junho de 2009;

d)juros simples no mesmo percentual de juros incidente sobre a caderneta de poupança, a partir de 30 de junho de 2009.”

Art. 3º Revogam-se o inciso V do art. 1º e o § 2º do art. 4º do Ato CSJT.GP.SE nº 48, de 22 de abril de 2010, referendado pela Resolução nº 61, de 11 de maio de 2010.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho